

LEI Nº 1194

SÚMULA : Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de bens móveis – 16 (dezesesseis) máquinas de costura industrial de propriedade do Município para a geração de empregos, através de Licitação, modalidade Concorrência Pública e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Cessão de Uso dos seguintes bens móveis:

- 01 Máquina de costura reta ;
- 02 Máquinas de costura OVERLOQUE;
- 01 Máquina de costura simples SINGER;
- 04 Maquinas de costura OVERLOQUE GN6-3;
- 01 Máquinas de costura galoneira;
- 03 Maquinas de costura OVERLOQUE GN16;
- 02 Máquinas de costura reta NK22113;
- 01 Máquina de costura reta YAMATA
- 01 Máquina de costura galoneira KANSAY SPECIAL.

Parágrafo único - As presentes Cessões de Uso de bens móveis, limitam-se única e exclusivamente ao uso das máquinas, supra descritas e mencionadas, conforme citado no caput deste artigo.

Art. 2º - As Concessões de Uso de Bens Móveis, objetos desta lei serão encaminhadas através de Licitação modalidade Concorrência Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, devendo a entidade concessionária vencedora do certame licitatório, assumir as despesas de manutenção e conservação das referidas máquinas.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação, formará os competentes Editais, com base na Lei Municipal nº 1030 de 25/04/2002, Lei Orgânica Municipal e Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal